

# MUDANÇAS CLIMÁTICAS, SUSTENTABILIDADE E DIREITOS HUMANOS: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE GÊNERO E RAÇA

CARVALHO, Amasa Ferreira<sup>1</sup>; JAVONI, Luana Aparecida Ribeiro<sup>2</sup>; SEIXAS, Sônia Regina da Cal<sup>3</sup>.

## RESUMO

Esta pesquisa teve como objetivo identificar a importância dos conceitos de mudanças climáticas, sustentabilidade e direitos humanos, tendo como base as agendas internacionais e os impactos das mudanças climáticas, no recorte de gênero e raça. Diante da urgência da questão climática, faz-se necessário trazer reflexões sobre os impactos nos grupos vulneráveis às mudanças climáticas. O recorte feito nesta pesquisa bibliográfica foi para gênero e raça. Como conclusão, é evidente a necessidade de traçar um novo caminho para o planeta, onde mais da metade da população não seja deixada de fora das decisões e onde as fronteiras dos preconceitos (contra mulheres, as pessoas LGBTQI+ e negros) deem voz também à igualdade de gênero. E para isto, o ODS 5 precisa estar no centro das propostas quanto aos projetos de adaptação e mitigação às mudanças climáticas, assim como nas reflexões e trabalhos sobre sustentabilidade e direitos humanos.

**Palavras-chave:** Mudanças Climáticas; Gênero; Raça; Direitos Humanos.

## ABSTRACT

This research aimed to identify the importance of the concepts of climate change, sustainability and human rights, based on international agendas and the impacts of climate change, in terms of gender and race. In view of the urgency of the climate issue, it is necessary to bring reflections on impacts on groups vulnerable to climate change. The approach made in this bibliographic research was for gender and race. In conclusion, it is evident the need to design a new path for the planet, where more than half of the population is not left out of decisions and where the boundaries of prejudice (against women, LGBTQI + and black people) also give voice to equality of gender. For this, SDG 5 needs to be at the center of the proposals regarding projects to adapt and mitigate climate change, as well as reflections and work on sustainability and human rights.

**Key words:** Climate changes; Gender; Race; Human Rights.

---

<sup>1</sup> Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Sociedade do IFCH e NEPAM /UNICAMP.

<sup>2</sup> Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Planejamento de Sistemas Energéticos da FEM/UNICAMP.

<sup>3</sup> Pesquisadora do NEPAM/UNICAMP, Docente do Programa Doutorado Ambiente & Sociedade e Pós-Graduação em Planejamento de Sistemas Energéticos, Bolsista de Produtividade em Pesquisa, Pq/CNPq.

## **Introdução**

As mudanças climáticas são reconhecidas como uma das ameaças mais significativas deste século. Têm sido cada vez mais encaradas como fatores críticos para a segurança à vida humana, e vários estudos indicam que elas podem aumentar os riscos de conflitos violentos entre comunidades e países (BARNETT e ADGER, 2007). O grande desafio do século XXI, portanto, envolve a globalização dos processos econômicos, que promovem grandes impactos como as alterações no clima, nos sistemas ecológicos e incidem sobre a infraestrutura existente, afetando as populações e os direitos humanos a elas associados (SEIXAS et al., 2014).

As mudanças climáticas são um dos maiores desafios da sociedade contemporânea, impactando várias regiões do mundo e causando situações novas, como a redução da calota glacial e intensificando fenômenos antigos, como furacões no sul dos Estados Unidos (MARENGO e ALVES, 2016).

Para Hoggett (2019), a percepção de que os seres humanos são superiores à natureza e que podem fazer dela e de comunidades objetos é a causa raiz de toda a crise de segurança ambiental e da vida humana. Estudos psicossociais trazem a importância da compreensão de que a experiência psicológica e a interação dos indivíduos com o meio ambiente estão sempre entrelaçadas (HOGGETT, 2019).

Portanto, compreender os determinantes sociais que envolvem a saúde física e mental, a sustentabilidade e os direitos humanos é a questão central para responder as crises e desafios futuros e também os que estão presentes e cada vez mais sendo vivenciados, como é o caso das mudanças climáticas (KUMAR, 2018).

As mudanças climáticas estão também intimamente ligadas ao tema de sustentabilidade e direitos humanos, pois os seus aspectos e impactos podem interferir diretamente nas condições de vida da população. O conceito de direitos humanos tem uma longa trajetória, mas após a 2ª Guerra Mundial, tornou-se um tratado internacional, sendo globalmente normatizado e acompanhado por entidades em busca de ações às violações de direitos humanos, como a tortura, a discriminação racial, a discriminação contra as mulheres, a violação dos direitos das crianças, dentre outros (PIOVESAN, 1998).

Conforme pontuado anteriormente, a inter-relação entre sustentabilidade, mudanças climáticas e direitos humanos é tratada em acordos e relatórios internacionais, como o da COP 21 (UNHR, 2015) e o relatório da UNEP (2015), que apontam a obrigação de serem garantidos os direitos humanos frente aos impactos adversos das mudanças climáticas e reforçam a

necessidade do ser igualitário, principalmente quanto ao grupo de pessoas que apresentam maior vulnerabilidade, como pobres, indígenas, quilombolas, pessoas negras e mulheres.

De acordo com Kumar (2018), o grau de vulnerabilidade de um indivíduo está relacionado à exposição, à sensibilidade e à capacidade de se adaptar. E, portanto, a marginalização econômica, o racismo, o classicismo institucional e as estruturas de poder desiguais têm um forte impacto na saúde e no bem-estar das pessoas. Holden et al. (2014) corroboram afirmando que a garantia das necessidades básicas, tais como água, energia, comida, emprego, moradia, saneamento e saúde, assim como promoção da igualdade, segurança e sustentabilidade ambiental é o grande desafio das mudanças climáticas e dos direitos humanos na sociedade contemporânea.

No Brasil, os direitos humanos estão previstos na Constituição de 1988, possibilitando a interação com os direitos internacionais, visto que incluem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si própria e sua família, à alimentação, vestimenta, moradia e a proibição de qualquer propaganda em favor da guerra ou qualquer apologia ao ódio, que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade ou à violência, em conformidade com o artigo 20 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIOVESAN, 1998).

Ainda considerando o contexto brasileiro, dada a atual situação política e econômica, as perspectivas não são as melhores. De acordo com Oxfam Brasil (2017), as medidas de austeridade adotadas pelo governo e a redução de recursos para projetos sociais já instituídos agravam a desigualdade, principalmente no recorte de gênero e raça, o que distancia cada vez mais a igualdade de gênero e aumenta a discriminação, a exclusão social e a marginalização desta população (PRIBYTKOVA, 2020).

Segundo Pribytkova (2020), a igualdade básica representa uma demanda para garantir o acesso universal a um mínimo social decente que, de acordo com Tozo (2018), são questões como nutrição, saúde, entre outras que vêm sendo negligenciadas com a atual política de austeridade brasileira. Ainda abordando igualdade, não se pode deixar de relatar que nenhum país alcançou plenamente a igualdade de gênero devido aos vários obstáculos legais e culturais que permanecem historicamente inalterados.

Segundo Seixas e Hoefel (2020), as mulheres continuam subvalorizadas, trabalhando mais, ganhando menos, com menos opções e experimentando múltiplas formas de violência em casa e em espaços públicos. Estudos demonstram que 60% dos analfabetos do mundo são mulheres, sendo discriminadas em termos de acesso, permanência, resultados de aprendizado e escolhas de carreira, e resultando em desvantagens que vão além da escolaridade e envolvem

muitos aspectos da vida dessas pessoas. Portanto, o gozo dos direitos humanos é um dos pré-requisitos para a conquista do desenvolvimento sustentável.

Diante da urgência da questão climática, agravada por um dos elementos dos eventos climáticos extremos, que é o caso da pandemia do Covid-19, faz-se necessário trazer reflexões sobre os impactos nas populações historicamente silenciadas – as mulheres.

E, dentre outros grupos vulneráveis às mudanças climáticas, o recorte feito nesta pesquisa foi para gênero e raça, pois segundo Ribeiro (2018), há uma ideologia imposta quanto ao gênero e à raça que precisa ser questionada e não apenas uma voz, mas uma pluralidade de vozes precisa ser ouvida para possibilitar assim a transformação do mundo que aí está.

Desta forma, o objetivo deste artigo é identificar os conceitos de mudanças climáticas, sustentabilidade e direitos humanos, tendo como base as agendas internacionais e os impactos das mudanças climáticas no recorte de gênero e raça.

## **1 Referencial Teórico**

Segundo UNEP (2015), as mudanças climáticas são causadas por emissões antropogênicas de gases de efeito estufa, e é a maior e mais generalizada ameaça ao meio ambiente e às sociedades humanas que o mundo já experimentou.

Dentre seus impactos, estão alterações na temperatura, mudanças nas condições hidrológicas, no funcionamento do ecossistema e na produtividade agrícola em muitas regiões. Com isso, bilhões de pessoas e ecossistemas são afetados adversamente, bem como os recursos naturais e infraestruturas das quais eles dependem (UNEP, 2015).

Todavia, em qualquer uma das suas formas, os impactos das mudanças climáticas afetam desproporcionalmente indivíduos, grupos e povos em situações vulneráveis, como idosos, indígenas, pessoas negras, mulheres, crianças e a comunidade LGBTQI+ (UNHR, 2015; MAPP e GABEL, 2019).

A vulnerabilidade é dada como certa para alguns grupos em grande parte das pesquisas críticas sobre adaptação às mudanças climáticas (BARNETT, 2020). Contudo, de acordo com Schwartz (2019), as populações vulneráveis sofrem tantos danos não devido à fraqueza ou à falta de capacidade de aprender a lidar ou de se adaptar, mas devido a sua capacidade de interromper tendências ou futuros hipotéticos econômicos.

Para Barnett (2020, p.4) a impotência caracterizada como definição de vulnerabilidade é o que torna os vulneráveis como uma “tábula rasa”, na qual todos os desejos capitalistas e coloniais possam ser colocados. A partir daí, as elites e as grandes instituições trazem as

soluções prontas e as impõem aos “vulneráveis” – silenciando-os –, pois as soluções que podem ser trazidas por estes últimos não são condizentes com o modelo econômico imposto.

Os desastres vividos nas cidades da América do Norte com o Furacão Katrina mostram claramente que a marginalização econômica, o classicismo, o racismo institucional e as estruturas de poder desiguais têm impactos diretos na saúde física e psicológica das pessoas e, no contexto das mudanças climáticas, as desigualdades de algumas comunidades em detrimento de outras são aumentadas (KUMAR, 2018).

Seixas e Nunes (2017), corroborando com os autores supracitados, afirmam que os efeitos das mudanças climáticas são desproporcionalmente sentidos por indivíduos já vulneráveis, incluindo aqueles de baixa renda e comunidades diretamente dependentes de seu ambiente local para seu sustento.

Entretanto, quanto à subsistência da população, apesar de UNHR (2015) afirmar que os Estados devem desenvolver capacidades adaptativas em comunidades, inclusive reconhecendo fatores como a discriminação dos grupos mais vulneráveis, Barnett e Adger (2007) afirmam que as mudanças climáticas minam a capacidade dos Estados de oferecer serviços que possam auxiliar atividades para a sobrevivência de grupos vulneráveis.

As mudanças climáticas possuem em seu formato os eventos climáticos extremos que têm um início repentino, e seus desastres – como tempestades, inundações, secas, epidemias, entre outros – ameaçam diretamente os direitos das pessoas à saúde, moradia, água e à segurança alimentar e humana. Possuem também formas mais graduais de degradação que prejudicam recursos essenciais de sustento à vida (UNHR, 2015; UNEP, 2015).

Trazendo à tona o que ainda acontece hoje em países onde as mulheres não têm direitos a terras há, em média, 60% mais crianças desnutridas, e a maior proporção da população (mulheres e crianças) não tem acesso a água potável. E quanto aos eventos climáticos extremos, no tsunami de 2004 no Oceano Índico, 70% dos mortos eram mulheres. E em 1991, no ciclone Gorky, a taxa de mortes foi de 14 mulheres para 1 homem (OLIVA e OWREN, 2015).

Barnett e Adger (2007) corroboram com os autores supracitados elencando que, devido aos papéis de gênero de cuidado com idosos e crianças, as mulheres são menos prováveis a se envolverem em conflitos de violência organizada, pois isso significaria abandonar ou colocar em risco aqueles que dependem delas.

Por conta das circunstâncias nas quais muitas mulheres vivem, silenciadas por normas sociais e atitudes discriminatórias, elas correm o risco de serem deixadas para trás diante da emergência dos eventos climáticos extremos (IKEDA, 2020).

Assim como o fato de ficarem sozinhas tomando conta das propriedades em situação de desastres ambientais, enquanto os homens saem em busca de sustento em outras localidades, elas ficam à mercê de toda espécie de violência (ZABANIOTOU, 2020).

De acordo com Seixas e Hoefel (2020), o desenvolvimento sustentável não é possível de acontecer se a população feminina, que compreende metade da humanidade, continua a ter incompletos direitos e oportunidades, como acesso à educação de qualidade, empregos e salários justos, lugares de liderança e tomadas de decisão em todos os níveis da esfera política.

O tema de igualdade de gênero, discutido no ano de 2020, além de ser uma urgência global, marca também o aniversário de 25 anos da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim. Desenvolvida na Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher, nesta declaração consta que a igualdade de gênero é uma questão de direitos humanos e longe de ser vista apenas como uma questão de mulheres é, na verdade, a única forma de construir uma sociedade justa, igualitária e sustentável (IKEDA, 2020).

Segundo António Guterres, secretário geral da ONU, as mudanças climáticas são uma questão definidora de nossa época, pois seus impactos ameaçam diretamente os esforços globais para eliminar a pobreza e a fome, conforme estabelecido pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) (IKEDA, 2020).

A agenda global para sustentabilidade, conhecida como Agenda 2030, acordo assinado por 193 países em 2015, é atualmente moldada pelos ODS que, para Giller et al. (2018), são aspirações e inspirações para alcançar a sustentabilidade global. De acordo com McCollum et al. (2018), os ODS são integrados e indivisíveis e esta afirmação é também corroborada por Knox (2015) e Seixas e Hoefel (2020), que afirmam que além de integrados, os ODS mesclam de maneira equilibrada as três dimensões do desenvolvimento sustentável, que são: o crescimento econômico, o desenvolvimento social e a proteção ambiental.

De acordo com Giller et al. (2018), garantir a concretização das metas do ODS 5, que corresponde a igualdade de gênero e empoderamento das mulheres e meninas, pode ser uma ação que irá progredir vários outros ODSs, como os de segurança alimentar, energia, a educação, cidades sustentáveis, paz e justiça, entre outros.

Os ODSs correspondem a um projeto comum de todos os países signatários da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas. São focados nos novos desafios mundiais de transformação da sociedade, dos governos e das pessoas, em prol do alcance de seis elementos essenciais: Pessoas, Dignidade, Prosperidade, Justiça, Parcerias e Planeta.

Especificamente o ODS 5 tem o objetivo de alcançar a igualdade de gênero e capacitar

todas as mulheres e meninas por meio das metas elencadas abaixo (ONU, 2015; SEIXAS e HOEFEL, 2020):

- 5.a Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais;
- 5.b Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres;
- 5.c Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis
- 5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte;
- 5.2 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos;
- 5.3 Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas;
- 5.4 Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais;
- 5.5 Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública;
- 5.6 Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão.

Zabaniotou (2020) também afirma que o ODS 5 tem em si o poder para promover efeitos positivos em cascata, na realização de todos os outros ODS, e Ikeda (2018) destaca que o

empoderamento das mulheres, longe de ser apenas mais um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, é a chave para a resolução de desafios globais e o fator indispensável para contemplar os direitos humanos.

Holden et al. (2014) afirmam que alcançar o desenvolvimento sustentável ainda hoje é o topo das agendas internacionais e nacionais, mesmo 25 anos após o conceito ter sido lançado no “Our Common Future”, comumente chamado de Relatório Brundtland.

Alguns estudos apontam diferenças entre sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, afirmando que um refere-se à dimensão ambiental e o outro ao Estado. Entretanto, Holden et al. (2014) afirmam que os dois conceitos envolvem as mesmas dimensões e as mesmas implicações políticas.

Contudo, apesar dos esclarecimentos, os autores supracitados salientam que não existe uma definição clara de desenvolvimento sustentável para orientar os políticos e os Estados na solução de desafios globais como o das mudanças climáticas, no nível regional ou local para os direitos humanos.

Segundo Tozo (2018), direitos humanos é o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, e Schapper e Lederer (2014) conceituam os direitos humanos como sendo padrões de comportamento apropriados que definem a relação entre Estado e seus cidadãos.

No Brasil, o marco inicial do processo de incorporação de tratados internacionais de direitos humanos pelo Direito Brasileiro foi a ratificação, em 1989, da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (PIOVESAN, 1998).

Os direitos humanos formam a base normativa de importantes instituições na governança dos assuntos mundiais, exercendo também influência nas decisões tomadas para gerenciamento das mudanças climáticas (SCHAPPER e LEDERER, 2014).

Pribytkova (2020) afirma que as obrigações globais dos direitos humanos representam a chave jurídica para capacitar os grupos vulneráveis, promovendo justiça social e ambiental, entretanto, apesar de sua importância, essas obrigações ainda não receberam o reconhecimento legal, regulamentação e ações adequadas.

Portanto, o discurso sobre direitos humanos faz das mudanças climáticas uma questão de urgência atual. UNHR (2015) afirma que as mudanças climáticas são uma ameaça ao direito humano com causas e consequências que atravessam fronteiras.

Como exemplo, Schapper e Lederer (2014) trazem que o direito à alimentação é ameaçado por eventos climáticos extremos por devastarem os campos e levarem perdas



significativas de plantações. O derretimento glacial, tempestades e secas restringem o acesso à água potável, além de levar a população a mortes e doenças.

E tudo isso fere profundamente o direito à vida das mulheres, também fortemente pelas questões culturais e sociais trazidas pelos papéis de gênero, que segundo Swim et al. (2018), são normas sociais que definem quais são os comportamentos apropriados e específicos para cada gênero e são culturalmente prescritos e impostos.

## **2 Metodologia**

Esta pesquisa é uma revisão bibliográfica de literaturas científicas de caráter exploratório e descritivo (GIL, 2019) que desenvolve conceitos a respeito da inter-relação das mudanças climáticas, direitos humanos, sustentabilidade e igualdade de gênero, tendo como base as agendas internacionais e a Agenda 2030 com o ODS 5.

## **3 Análise e discussão dos resultados**

Mesmo tendo um ODS inteiramente dedicado à causa da promoção dos direitos humanos das mulheres, os altíssimos índices de violência doméstica, feminicídio, bem como os de agressões e assédio sexual no Brasil indicam que a violência contra as mulheres segue presente em nossa sociedade e se apresenta de maneira multifacetada (PINHO, 2020).

De acordo com o autor supracitado, alguns indicadores apontam que estas formas de agressão ainda colocam as mulheres brasileiras em situação de ameaça constante à sua integridade física e psicológica e estabelecem barreiras para que essas estejam em situação de igualdade com os homens.

Trazendo para o diálogo o recorte de gênero e raça, Ribeiro e Moira (2017) afirmam que gênero não é apenas a forma como as pessoas se percebem no mundo, mas também é para onde todas as formas de violências se direcionam. E levantar essas narrativas nos espaços e instituições é necessário para romper com a naturalização imposta por uma ideologia extremamente violenta e dominante.

E esta ideologia é aquela na qual, no Brasil – país que mais mata travestis e transexuais no mundo –, a cada 5 minutos uma mulher é agredida, a cada 11 minutos uma mulher é estuprada, a cada 8 horas uma mulher é morta e onde, por dia, ocorrem 10 estupros coletivos (RIBEIRO e MOIRA, 2017).

O Brasil tem também a quinta taxa mais alta do mundo de homicídios de mulheres. Metade deles foram cometidos por familiares e um terço por pessoas que conheciam a vítima, sendo que as mulheres jovens apresentam as maiores taxas (OXFAM BRASIL, 2017).

Nesse ranking, em 2017, foram mortas, no Brasil, 3.288 mulheres negras, enquanto o número da mortalidade de mulheres não negras foi de 1.544 (MACHADO, GOMES e BERTOLINO, 2020). Quanto à força de trabalho terceirizada no Brasil, 70% são mulheres e, em condições precárias de trabalho, estão 39,9% de mulheres negras, 31,6% de homens negros, 26,9% de mulheres brancas e 20,6% de homens brancos (IBGE, 2018).

Em 2011, no Brasil, quase 15% da população negra brasileira encontrava-se entre os 10% mais pobres, onde apenas 7% dos brancos estavam no mesmo segmento. 20% das mulheres negras encontravam-se entre os 10% mais pobres, o que torna as mulheres negras brasileiras super-representadas entre os mais pobres e sub-representadas entre os mais ricos (OXFAM BRASIL, 2017).

Ou seja, além de formarem o maior grupo da população brasileira, estarem concentradas, principalmente, em empregos informais e em grande parte em condições precárias de trabalho, receberem menos da metade do rendimento médio de homens brancos e estarem massivamente representadas entre os mais pobres do Brasil, a pergunta que fica é: tendo como base os direitos humanos, como as mulheres negras estão enfrentando os desafios das mudanças climáticas?

Durante a pandemia, que é um dos elementos dos eventos climáticos extremos, todos esses temas – machismo, racismo, LGBTfobia, crise econômica, política e sanitária – não aumentaram, mas se tornaram visíveis, desnudando a vulnerabilidade de alguns grupos, mais do que outros (MACHADO, GOMES e BERTOLINO, 2020).

### **Considerações Finais**

Esta pesquisa teve como objetivo identificar os conceitos de mudanças climáticas, sustentabilidade e direitos humanos, tendo como base as agendas internacionais e os impactos das mudanças climáticas no recorte de gênero e raça.

A impotência colocada como um dos significados para os mais vulneráveis (BARNETT, 2020), historicamente, traz em si discursos enraizados no patriarcado e no colonialismo, que já provaram ser insustentáveis para a continuação da vida humana no planeta.

A sustentabilidade está intimamente ligada ao tema de Direitos Humanos, pois seus aspectos e impactos podem interferir diretamente nas condições humanas, e também não é

possível falar de direitos humanos sem tocar no tema de igualdade de gêneros, sendo as mulheres atores fundamentais para o avanço das agendas internacionais, e seus direitos, como educação, representatividade política e econômica, são fundamentais para seu posicionamento na sociedade. A exclusão social se processa por muitas vias, não só pelas dificuldades de inserção das mulheres no mercado de trabalho, mas pelos salários inferiores que lhes são pagos, para o desempenho das mesmas funções e com o mesmo nível de escolarização dos homens, por exemplo.

Ao longo deste estudo, observou-se que o contexto atual brasileiro no recorte de gênero e raça, mesmo diante de suas lutas feministas, legislações como a Lei Maria da Penha e acordos internacionais, ainda não permite que as mulheres estejam em níveis aceitáveis de igualdade com os homens. Foi possível observar altos índices de violência, sobrecarga referente a trabalhos classificados como domésticos, como tarefas não remuneradas de cuidado com a casa e filhos.

Com o advento da pandemia do Covid-19, desde março de 2020, e com a adoção de medidas de isolamento social, as condições de desigualdade e direitos humanos das mulheres ficou ainda mais em evidência, pois a pandemia escancarou a pobreza feminina, a baixa escolaridade, a marginalização, o preconceito, a discriminação e desigualdade.

Ao mesmo tempo observaram-se registros de todos os tipos de violência contra a mulher, com números representativos de feminicídios e homicídios de mulheres, com taxas mais expressivas para as mulheres negras, apontando o quanto a pressão da crise ocasionou maior dependência econômica em virtude da perda de seus empregos – geralmente ligados aos setores econômicos mais afetados por eventos climáticos extremos ou pela informalidade, dificuldades financeiras e de comunicação.

O que vivemos hoje, segundo Davis (2017), não é uma civilização, e sim uma barbárie, e, de fato, precisamos pensar em um novo projeto de sociedade onde todas as vozes possam ser ouvidas. Para tanto, de acordo com Ribeiro (2018), faz-se necessário levantar reflexões com falas, dados e narrativas que desconstruam a naturalização da ideologia de gênero já imposta. E para isto, o ODS 5, diante de tudo o que foi levantado nesta reflexão, de fato, precisa estar no centro das propostas quanto aos projetos de adaptação e mitigação às mudanças climáticas, assim como nas reflexões e trabalhos sobre sustentabilidade e direitos humanos.

As urgências humanitárias incorridas através do processo das mudanças climáticas, ora agravadas pelo contexto pandêmico, demonstram que há, cada vez mais, uma busca por novas definições e caminhos para o planeta que abarquem a população de forma integral e que possam

romper com as fronteiras do machismo e racismo na busca pela construção de um novo momento planetário.

O desenvolvimento humano e sustentável para todos exige instituições nacionais fortes, com capacidade e disposição para lidar com a discriminação e garantir a proteção dos direitos em múltiplas dimensões e, especialmente, em momentos de crises. É preciso que o governo brasileiro priorize as mulheres nos processos de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas em geral e, em particular, das políticas de emprego, inclusão social e redução da pobreza, mas também a relação de poder igualitária entre mulheres e homens precisa ser mais do que um compromisso de Estado, precisa ser uma responsabilidade de todos e todas.

É imprescindível romper com a cultura de que o espaço privado e doméstico é de cunho feminino, assim como o público é para o masculino, e estas devem ser ações cotidianas. Há diversas formas de exclusão social praticadas contra as mulheres brasileiras, silenciosas, porém, agressivas, a exemplo, ao somarem as tarefas domésticas às demais, colocam em segundo plano suas vidas e se tornam seres humanos desmotivados sob o peso de responsabilidades que deveriam ser divididas com o homem, havendo a necessidade de construção do papel da paternidade para compartilhar a sobrecarga de tarefas educacionais e do lar com ambos os membros do núcleo familiar; também é algo que precisa ser melhor trabalhado para a redução da sobrecarga de tarefas das mulheres.

### **Agradecimentos**

As autoras agradecem à FAPESP (processo n. 2019/08044-3) pelos recursos que permitem realizar a pesquisa que contribui para essas reflexões. À CAPES pela bolsa de Doutorado para a primeira autora, e ao CNPq pela bolsa de Produtividade em Pq, para a terceira autora.

### **Referências**

BARNETT, J. Global environmental change II: Political economies of vulnerability to climate change. **Progress in Human Geography**. 2020. DOI: <https://doi.org/10.1177/0309132519898254>

BARNETT, J; ADGER, W. N. Climate change, human security and violent conflict. **Political Geography** 26: 639-655, 2007.

DAVIS, Angela. **Mulheres, cultura e política**. São Paulo: Boitempo, 2017. 244 p.

GIL, A C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2019.

GILLER, K E, DRUPADY, I M, FONTANA, L B AND OLDEKOP, J A. Editorial overview: The SDGs– aspirations or inspirations for global sustainability. **Current Opinion Environmental Sustainability** 34:A1– A2, 2018.

HOGGETT, P. **Climate Psychology**. Studies in the Psychosocial: 1- 19, 2019. Available at: [https://doi.org/10.1007/978-3-030-11741-2\\_1](https://doi.org/10.1007/978-3-030-11741-2_1)

HOLDEN, E; LINNERUD, K; BANISTER, D. Sustainable development: Our Common Future revisited **Global Environmental Change** 26: 130–139, 2014. Available at: <http://dx.doi.org/10.1016/j.gloenvcha.2014.04.006>.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil. 2018. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf). Acesso em: 15 ago. 2020.

IKEDA, Daisaku. **Toward an Era of Human Rights: Building a People’s Movement**. Peace Proposal. 2018. Disponível em: <https://www.sgi.org/about-us/president-ikedas-proposals/peace-proposal-2018/index.html>. Acesso em: 23 dez. 2019.

IKEDA, Daisaku. **Toward Our Shared Future: Constructing an Era of Human Solidarity**. Peace Proposal. 2020. Available at: <https://www.sgi.org/in-focus/press-releases/peace-proposal-2020.html>.

KNOX, J Human Rights, Environmental Protection, and the Sustainable Development Goals. **Washington International Law Journal**, 24 (3): 517-536, 2015. Wake Forest Univ. Legal Studies Paper. Available at SSRN: Available at: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=2660392](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2660392)

KUMAR N. **Cities, Climate Change, & Health Equity** - Wellesley Institute, Toronto, ON, Canada. 2018. Available at: <http://www.wellesleyinstitute.com/wpcontent/uploads/2018/06/Cities-Climate-Change-Health-Equity-WIJune-2018-fv.pdf>

MACHADO, Fabiane; GOMES, Roberta da Silva; BERTOLINO, Caroline. 17 Jul 2020. Saúde Mental das Mulheres e a Covid-19: Um Recorte de Gênero, Raça e Classe. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=SBB\\_5qh2mGE](https://www.youtube.com/watch?v=SBB_5qh2mGE). Acesso em: 11 ago. 2020.

MAPP, S; GABEL, S G. The Climate Crisis is a Human Rights Emergency. **Journal/ of Human Rights and Social Work**. 2019. Available at: <https://doi.org/10.1007/s41134-019-00113-0>

MARENCO, J. A.; ALVES, L. M. Crise hídrica em São Paulo em 2014: seca e desmatamento. **Geosp - Espaço e Tempo**, 19 (3), 485-494, 2016.

MCCOLLUM, D L, ECHEVERRI, L G , BUSCH, S , PACHAURI, S , PARKINSON, S , ROGELJ, J , KREY, V, MINX, J C , NILSSON, M, STEVANCE, A-S AND RIAHI, K.

Connecting the sustainable development goals by their energy inter-linkages **Environ. Res. Lett.** 13 (3) 2018. Available at: <https://doi.org/10.1088/1748-9326/aaafe3>

OLIVA, Manuel J.; OWREN, Cate. Roots for a more equal a sustainable future: an introduction to climate change – and the value of a gender- responsive approach to tackling it. In L. Aguilar, M. Granat, & C. Owren (Authors). **Roots for the future: The landscape and way forward on gender and climate change.** Washington, DC: IUCN & GGCA. 2015.

ONU – Organização das Nações Unidas . ODS 5 Igualdade de Gênero, 2015. Disponível em: <http://www.agenda2030.org.br/ods/5/>

OXFAM BRASIL/ INESC/ Center for Economic and Social Rights. Brasil. Direitos humanos em tempos de austeridade. 2017. Available at: <https://www.oxfam.org.br/publicacao/direitos-humanos-em-tempos-de-austeridade/>

PINHO, Tássia Rabelo de. “Debaixo do Tapete: A Violência Política de Gênero e o Silêncio do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados”. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 28, n. 2, e67271, 2020. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2020000200202&lng=pt&nrm=iso](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2020000200202&lng=pt&nrm=iso)

PIOVESAN, F. A constituição brasileira de 1988 e os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos. In: Marcílio, M L; Pussoli, L (Coords.). **Cultura dos direitos humanos.** São Paulo: LTr :133-151, 1998.

PRIBYTKOVA, E. "What Global Human Rights Obligations Do We Have?," **Chicago Journal of International Law:** 20 (2): 431-449, Article 15, 2020. Available at: <https://chicagounbound.uchicago.edu/cjil/vol20/iss2/15>

RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro?** São Paulo: Companhia das Letras, 2018. 148 p.

RIBEIRO, Djamila; MOIRA, Amara. 8 Set 2017. Raça e Gênero na sociedade brasileira. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=t90\\_hqT3zQ&list=PLQrYWtX\\_H6uPcxDbcr\\_Hc8boRsyNR8ph1&index=31](https://www.youtube.com/watch?v=t90_hqT3zQ&list=PLQrYWtX_H6uPcxDbcr_Hc8boRsyNR8ph1&index=31). Acesso em: 10 maio 2020.

SCHAPPER, Andrea; LEDERER, Markus. Introduction: Human rights and climate change: mapping institutional inter-linkages. **Cambridge Review of International Affairs**, v. 27, n. 4, 666–679, 2014. Available at: <http://dx.doi.org/10.1080/09557571.2014.961806>.

SCHWARTZ, S. W. Measuring Vulnerability and Deferring Responsibility: Quantifying the Anthropocene, **Theory, Culture & Society.** 36(4) 73–93, 2019. Available at: <https://dx.doi.org/10.1177/0263276418820961>.

SEIXAS, Sônia Regina da Cal; HOEFFEL, João Luiz de Moraes; RENK, Michelle; SILVA, Benedita Nazaré da; LIMA, Fábio Bueno de. Percepção de pescadores e maricultores sobre mudanças ambientais globais, no litoral Norte Paulista, São Paulo, Brasil. *Revista de Gestão Costeira Integrada / Journal of Integrated Coastal Zone Management* 14(1):51-64, 2014.

SEIXAS, S.R.C; NUNES, R.J. Subjectivity in a context of environmental change: opening new dialogues in mental health research. **Subjectivity** 10:294–312, 2017. Available at: <https://dx.doi.org/10.1057/s41286-017-0032-z>

SEIXAS, Sônia Regina da Cal; HOEFEL, J.L.M. Human Rights and Gender Equity: Building Sustainable. In: Leal Filho W., Azul A., Brandli L., Özuyar P., Wall T. (eds) Gender Equality. Encyclopedia of the UN Sustainable Development Goals. **Springer**, Cham, 2020. Available at: <https://doi.org/10.1007/978-3-319-70060-1>

SWIM, J K; VESCIO, T K; DAHL, J L; ZAWADZKI, S J. Gendered discourse about climate change policies. **Global Environmental Change** 48: 216–225, 2018.

TOZO, L. S. O. Direitos Humanos: o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações. UNICAMP, Direitos Humanos. Jornal da UNICAMP, 2018. Available at: <https://www.unicamp.br/unicamp/ju/artigos/direitos-humanos/direitoshumanos-o-ideal-comum-ser-atingido-por-todos-os-povos-e-todas>

UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME (UNEP)/ Sabin Center for Climate Change Law at Columbia University. Climate Change and Human Rights. Nairobi/Kenya and New York/USA, 56p, 2015.

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS – UNHR. Understanding Human Rights and Climate Change. Submission of the Office of the High Commissioner for Human Rights to the 21st Conference of the Parties to the United Nations Framework Convention Climate Change, 2015. Available at: <https://www.ohchr.org/Documents/Issues/ClimateChange/COP21.pdf>.

ZABANIOTOU, Anastasia. Towards gender equality in Mediterranean Engineering Schools through networking, collaborative learning, synergies and commitment to SDGs-The RMEI approach. *Global Transitions* 2 p. 4-15, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.glt.2019.12.001>. Acesso em: 03 mar. 2020.